



LEI Nº. 533/2009, de 21 de Dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO PARA ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL ACADÊMICO E ESCOLAR PARA PRESTAR SERVIÇOS REMUNERADOS NO MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar estagiários de nível acadêmico e escolar para prestar serviços no Município de Porto Esperidião- MT na condição de aprendiz e auxiliar em regime de parceria entre a Prefeitura Municipal, instituição de Ensino e Estagiário, visando contribuir para a formação de mão de obra especializada.

ARTIGO 2º - A contratação dos estagiários se fará através de convênios a serem firmados com as Instituições Educacionais de Ensino estabelecidas em Porto Esperidião-MT, e nos Municípios vizinhos, não sendo dispensada a celebração do termo de compromisso citado no § 3º, II deste artigo.

§ 1º Os contratos de estagiários terão a duração igual ao do Curso Profissionalizante ou Acadêmico, sendo renovado anualmente, por interesse da Administração, nos termos definidos nos referidos convênios.

§ 2º - Os contratos dos estagiários além do que preceituam a Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

§ 3º - Os contratos de estágios não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e atestados pela instituição de ensino;

II – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

III – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

§ 4º - O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios de atividades exigidos do educando, em prazo não superior a 6 (seis) meses.

ARTIGO 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município, estabelecer as normas funcionais e as instruções de ordem administrativa para desempenho das atividades do estagiário em observância estrita à Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, e demais normas que venham a ser editada com essa finalidade.

ARTIGO 4º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

1 – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

ARTIGO 5º - A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder o Término do Curso, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, onde se prorrogará por 01(um) ano após a conclusão do Curso.

ARTIGO 6º - Será paga aos estagiários a bolsa de auxílio mensal no percentual de 50% à 100% do valor do Curso, mais auxílio, caso haja necessidade, a ser definido pelo Executivo.

ARTIGO 7º - Caberá ao Município a fixação de locais, dias e horários em que se realizarão as atividades de trabalho componentes da bolsa concedida, respeitando sempre o horário de estudo do estagiário, a sua especialidade escolar e a carga horária prevista nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas, com a execução da presente Lei correrão à conta do Orçamento Anual vigente na rubrica.

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmporoesperidiao.com.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

PORTO ESPERIDIÃO
"ABRAÇANDO O FUTURO"
ADM - 2009 / 2012

Órgão: 04- Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Administração
Proj./Ativ.: 2.016 – Manutenção e Encargos com a Secretaria de Administração.
33.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, ESTADO DE MATO GROSSO, em 21 de Dezembro de 2009.



MARTINS DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Fones: (65) 3225-1181 - 3225-1139 - Telefax: (65) 3225-1350

Rua Arnaldo Jorge da Cunha, nº 444 - CEP 78.240-000 - Porto Esperidião - Mato Grosso
E-mail: pmpesper@terra.com.br Site: pmportoesperidiao.com.br